



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 347/2008

CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

Contrário a Tramitação

AUTORIA - Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho)
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 347/2008

Campo Mourão, 03/03/08 Horas 17:53

Elia
PROTOCOLISTA

De conformidade com o inciso II, §1º, do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indicamos ao Senhor Prefeito **Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que, **CRIA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.**

JUSTIFICATIVA

A Educação é um direito de todos e dever do Município.

O acesso gratuito à escola é condição indispensável para garantia dessa premissa constitucional e para que se complete na totalidade do seu sentido, deve acompanhar de procedimentos que asseguram condições para sua concretização.

O material escolar tem fundamental importância no andamento desse processo. Além de recurso imprescindível, pode ainda incentivar o aluno na execução das atividades.

Apesar dessa importância, a carência de material nas escolas é uma triste realidade.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

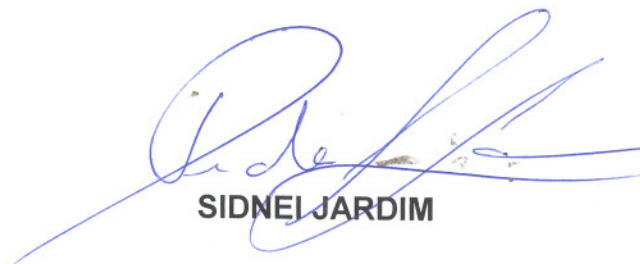
www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

A doação de exemplares de livros didáticos pelo Governo, embora muito importante, não atinge a totalidade da população de baixa renda, além de não oferecer variedade de opções.

Pelo caráter construtivo da propositura e pelos benefícios que proporcionará quando aprovada, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 4 de gosto de 2008.



SIDNEI JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MINUTA DO PROJETO

CRIA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria no Município de Campo Mourão a Papelaria do Povo para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para a população de baixa renda.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e não governamentais para a implantação do objetivo desta Lei, mediante o recebimento de doações, apoio logístico, divulgação e outros.

Parágrafo único – As empresas que se conveniarem ao Município para fins desta Lei, mediante projetos de suporte financeiro e técnico, poderão divulgar seu nome, marca e logotipo, tanto nas dependências dos pontos de distribuição da Papelaria do Povo, quanto nos materiais escolares doados.

Art. 3º - Esta Lei será devidamente regulamentada via Decreto pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, que disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 4 de agosto de 2008.


SIDNEI JARDIM

/LAC.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 347/2008

Campo Mourão, 03/03/08 Horas 12:53

PROTOCOLISTA.

PROJETO DE LEI Nº 2712008

CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º - Cria no Município de Campo Mourão a Papelaria do Povo para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para a população de baixa renda.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e não governamentais para a implantação do objetivo desta Lei, mediante o recebimento de doações, apoio logístico, divulgação e outros.

Parágrafo único – As empresas que se conveniarem ao Município para fins desta Lei, mediante projetos de suporte financeiro e técnico, poderão divulgar seu nome, marca e logotipo, tanto nas dependências dos pontos de distribuição da Papelaria do Povo, quanto nos materiais escolares doados.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Art. 3º - Esta Lei será devidamente regulamentada via Decreto pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, que disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 3 de março de 2008.

SIDNEI JARDIM

Lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

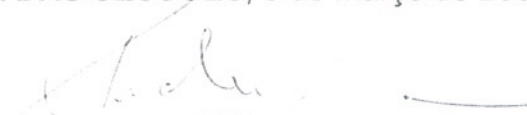
MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 27/2008

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

A Educação é um direito de todos e dever do Município. O acesso gratuito à escola é condição indispensável para garantia dessa premissa constitucional e para que se complete na totalidade do seu sentido, deve acompanhar de procedimentos que assegurem condições para sua concretização.

O material escolar tem fundamental importância no andamento desse processo. Além de recurso imprescindível, pode ainda incentivar o aluno na execução das atividades. Apesar dessa importância, a carência de material nas escolas é uma triste realidade. A doação de exemplares de livros didáticos pelo Governo, embora muito importante, não atinge a totalidade da população de baixa renda, além de não oferecer variedade de opções. Pelo caráter construtivo da propositura e pelos benefícios que proporcionará quando aprovada, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 3 de março de 2008.


SIDNEI JARDIM

/LAC.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Campo Mourão, 02 de janeiro de 2008.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 004 / 2008

Campo Mourão, 03/01/08 Horas 08:03

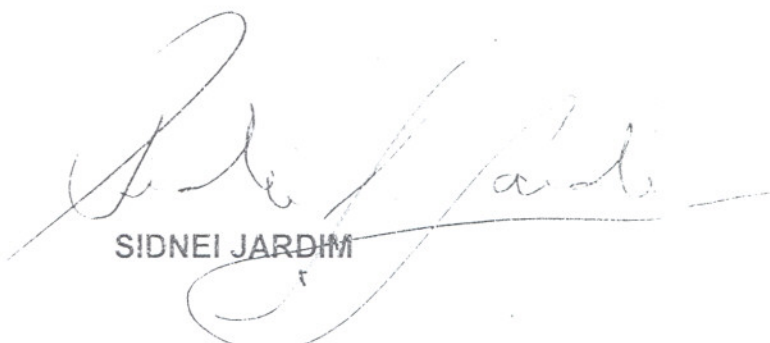
Prezado Senhor,

Protocolista
PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

Atenciosamente.


SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Nesta
04/LAC

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a R.I.)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de Janeiro de 2008.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

1269/2007 – 14/05 – PROJETO DE LEI Nº 101/07 - Sidnei de Souza Jardim - CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 523-2330-41187362-220-0000 - Postal 1700

CNPJ 09.869.772/0001-14

e-mail

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

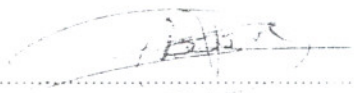
- ☐ Não
- ☒ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒

- ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
- ☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- ☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- ☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2008.


Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail: legislativo.municipal@start.com.br

Assessoria Jurídica

www.camaraem.com.br

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☐ Indicação nº _____/2008	☐ Projeto de Lei nº _____/2008
☐ Indicação Legislativa nº _____/2008	☐ Projeto de Resolução _____/2008
☐ Requerimento _____/2008	☐ Emenda à L.O.M. nº _____/2008
☒ Outros _____/2008	☐ Moção nº _____/2008

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a)
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a)
- ☐ Inconstitucional por ferir:
- ☐ Inorgânico por ferir:
- ☐ Ilegal por ferir:
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas:
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 11/12/2008.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas. ☐ Emendas em anexo
- ☐ Pela apresentação de substitutivo ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Contrário à tramitação ☐ Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 101/2007

CRIA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

Retirado pelo autor

AUTORIA: – Vereador Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV—
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1269/2007

Campo Mourão, 14/05/07 Horas 9:08

Elia
PROTOCOLISTA

AO DAL,

*At. Promunado p/observar
sobre o assunto. O Impacto
financeiro é importante.
Go, 16/05/07*

PROJETO DE LEI Nº 101/2007

CRIA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, À PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º - Cria no Município de Campo Mourão a Papelaria do Povo para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para a população de baixa renda.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e não governamentais para a implantação do objetivo desta Lei, mediante o recebimento de doações, apoio logístico, divulgação e outros.

Parágrafo único - As empresas que se conveniarem ao Município para fins desta Lei, mediante projetos de suporte financeiro e técnico, poderão divulgar seu nome, marca e logotipo, tanto nas dependências dos pontos de distribuição da Papelaria do Povo, quanto nos materiais escolares doados.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

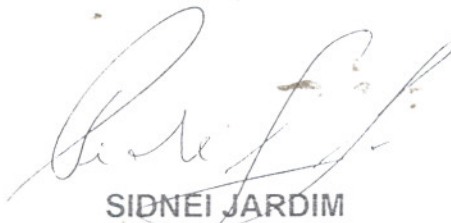
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

Art. 3º - Esta Lei será devidamente regulamentada via Decreto pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, que disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de maio de 2007.



SIDNEI JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 101/2007

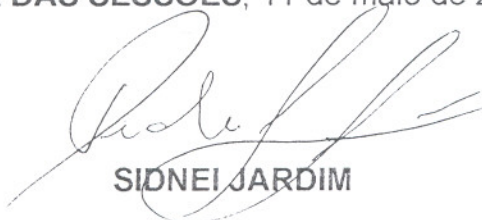
AO DAL

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

A Educação é um direito de todos e dever do Município. O acesso gratuito à escola é condição indispensável para garantia dessa premissa constitucional e para que se complete na totalidade do seu sentido, deve acompanhar de procedimentos que asseguram condições para sua concretização.

O material escolar tem fundamental importância no andamento desse processo. Além de recurso imprescindível, pode ainda incentivar o aluno na execução das atividades. Apesar dessa importância, a carência de material nas escolas é uma triste realidade. A doação de exemplares de livros didáticos pelo Governo, embora muito importante, não atinge a totalidade da população de baixa renda, além de não oferecer variedade de opções. Pelo caráter construtivo da propositura e pelos benefícios que proporcionará quando aprovada, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 11 de maio de 2007.



SIDNEI JARDIM

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação -
nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 14 de Maio de 2007.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo.municipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ (X) Não

☐ () Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ (X) NADA OBSTA NESTE DEPARTAMENTO.

☐ () Já aprovada (167, I, a RI)

☐ () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ () Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 15 de maio de 2007.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N.º 042/2007 AO DAL

Ref.: Projeto de Lei n.º 101/2007.

*As vereador autor pl
apresentar o impacto
financeiro, nos termos
da lei de Responsabi-
lidade fiscal.*

20, 21/06/07

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência a este órgão atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

"CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA", é a Súmula da proposição epigrafada, exposta em 5 (cinco) artigos.

É imperioso que o ilustre Autor providencie o cumprimento das disciplinas esculpidas nos artigos 16 e 17, parágrafos e incisos, da Lei Complementar n.º 101/2000



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Lei de Responsabilidade Fiscal), possibilitando, assim, a análise do mérito do Autógrafo de Lei.

É a manifestação, nesta fase.

Campo Mourão, 15 de junho de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO

Procurador Parlamentar

O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 1767/2007

Campo Mourão, 20/06/07, às 09:30

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

AO DAL

Campo Mourão, 8 de outubro de 2007.

Conto. Registro de

no, 12/10/07

Conforme o Artigo 151 do Regimento Interno, solicito de Vossa Excelência, que os Projetos de Leis de minha autoria, abaixo relacionados sejam encaminhados para a **Comissão de Legislação e Redação**, em conformidade com o artigo 39, inciso II do Regimento Interno.

- Projeto de Lei nº 101, que CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

Atenciosamente,

SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara
05/lac.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo 3228 2007

Campo Mourão 09/10/07 08:55

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVO

D. A. L.

Campo Mourão, 19 de Outubro de 2007.

*Atto Direto p/ma-
Lufestação.
- 20, 22/10/07*

DO: Departamento de Assuntos Legislativos
PARA: Presidência

Senhor Presidente,

Recebemos neste Departamento, ofícios do vereador Sidnei de Souza Jardim, despachados por Vossa Excelência, solicitando que Projetos de autoria do mesmo vereador sejam encaminhados às Comissões. Diante do exposto, esclarecemos o que segue: a respeito de cada Proposição:

- o **PROJETO DE LEI Nº 087/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – INSTITUI BOLSAS DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E SEQUÊNCIAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR, FOI DEVOLVIDO AO AUTOR PARA CUMPRIR OS DITAMES DA LRF. APÓS AS ADEQUAÇÕES, FOI REMETIDO NOVAMENTE AO PROCURADOR PARLAMENTAR QUE SOLICITOU O IMPACTO FINANCEIRO. O PROJETO FOI DEVOLVIDO NOVAMENTE AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O IMPACTO FINANCEIRO, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO), E ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO RETORNOU A ESTE DEPARTAMENTO.**
- o **PROJETO DE LEI Nº 090/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À PRÁTICA DE ASSÉDIO SEXUAL NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR, FOI DEVOLVIDO AO AUTOR PARA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO), E ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO RETORNOU A ESTE DEPARTAMENTO.**
- o **PROJETO DE LEI Nº 091/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO A CASSAR OS ALVARÁS DE SOCIEDADES, CIVIS, COMERCIAIS E ASSEMBELHADAS, ENVOLVIDAS COM CRIME DE RECEPÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR, E DESPACHO DA PRESIDÊNCIA, ESTE PROJETO FOI REJEITADO, E DEVOLVIDO AO AUTOR, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO).**
- o **PROJETO DE LEI Nº 101/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE

CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR, FOI DEVOLVIDO AO AUTOR PARA ANEXAR IMPACTO FINANCEIRO, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO), E ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO RETORNOU A ESTE DEPARTAMENTO.**

- **PROJETO DE LEI Nº 107/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A PODA DRÁSTICA OU EXTRAÇÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR E DESPACHO DA PRESIDÊNCIA, O PROJETO FOI PREJUDICADO, E FOI DEVOLVIDO AO AUTOR, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO).**

Clarisa de Paula Xavier

D. A. L.

Recebido por _____

Dia: _____ / _____ /2007 – às _____ horas.

/CPX.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 3294/2007

Campe Mourão 19/10/07 Hora 10:30

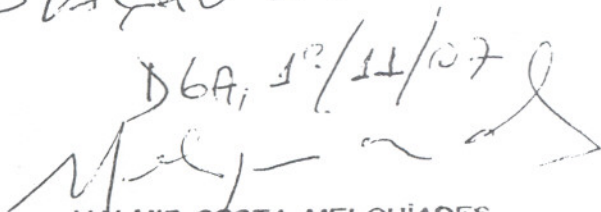
Rosemilson
PROTÓCOLESTA

DA: DGA

P/: PRESIDENCIA DA CAMARA

INDEPENDENTEMENTE DA
MANIFESTAÇÃO DO D.A.L.
O VEREADOR SIDNEY JAL-
DIN PEDE QUE AS
REFERIDAS PROPOSI-
ÇÕES SEJAM ENCAMI-
NADAS A COMISSÃO
PERMANENTE DE LE-
GISLAÇÃO E REDAÇÃO.

DBA, 1º/11/07



VALMIR COSTA MELQUIADES
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

É de bom alvito,
salientar, que o enca-
mihamento dos materiais
em tramite nesta Casa,
é e se obedece infalivelmen-
te, o que rege o Regimento
interno.

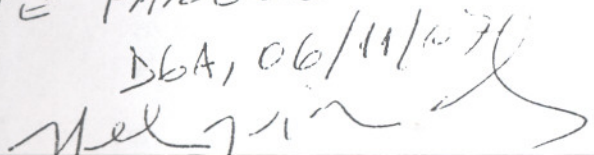
70, 06/11/07



AODAL

ANTE O DESPACHO DA
PRESIDENCIA, ENVIAR PARA
A ASSESSORIA JURIDICA
SE MANIFESTAR MEDIANTE
PARECER.

DBA, 06/11/07



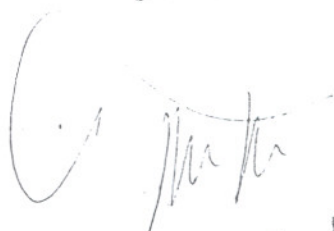
De: Ass. Jurídica

Para: D.A.L.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica
que se encontra em anexo, a
proposta de alteração do Regimento
Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Conforme dispositivo estatui-
tório, a alteração do Regimento
Interno, assim como a alteração
que se encontra em anexo, é de natureza
plena e reservada à Câmara Municipal de São Paulo,
devendo ser aprovada por maioria absoluta
dos membros da Câmara Municipal de São Paulo,
que compõem o Poder Legislativo Municipal,
em sessão solene, para o efeito.

02/11/07



Assessoria Jurídica
70, 08/11/07



Destinatário <u>MARLA TURECK DINIZ</u>	
Rua	Nº
RECEBIDO em <u>21/06/07</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>Of. nº 13/2007 - Protocolo nº 1783/07 -</u>
<u>Roseli</u> Assinatura ou Carimbo	
Destinatário <u>ADEMIR. FRANCO DE LIMA</u>	
Rua	Nº
RECEBIDO em <u>21/06/07</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>Ofício nº 06/2007 CPLR. Protocolo nº 1784/07</u>
<u>Isuelin</u> Assinatura ou Carimbo	
Destinatário <u>SIDNEI DE SOUZA JARDIN</u>	
Rua	Nº
RECEBIDO em <u>21/06/07</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>PL. nº 101/2007</u>
<u>Bainho</u> Assinatura ou Carimbo	
Destinatário <u>ADEMIR F. DE LIMA.</u>	
Rua	Nº
RECEBIDO em <u>21/6/07</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>Memorandum de Voto nº 3/07 PL nº 06/2007</u>
<u>Luci</u> Assinatura ou Carimbo	
Destinatário <u>VALMIR (DBA)</u>	
Rua	Nº
RECEBIDO em <u>25/06/07</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>PL. nº 132/07 PL. nº 133/07</u>
<u>Valquiria</u> Assinatura ou Carimbo	



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Vereador Ademir Franco de Lima
Bancada PSL

PROJETO DE LEI Nº 101/2007.

AUTORIA: Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 101/2007, protocolado nesta Casa sob nº 1269 em 14 de maio de 2007, que: "Cria no Município de Campo Mourão a Papelaria do Povo para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo para a população de baixa renda".

PARECER DO RELATOR

A matéria vem para análise desta comissão conforme reza o Artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto a legalidade e constitucionalidade não há óbice. Considerando que a aplicação da proposta implica em despesa ao erário é necessária a realização de estudos de impacto financeiro, conforme está previsto na Lei Complementar 101/2000, mas esta análise é de competência da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do aludido Projeto de Lei nesta Casa.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 29 de novembro de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente - Relator


ROQUE APARECIDO DE FREITAS


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1269/2007	PROJETO DE LEI Nº 101/2007
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
08 11 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

*Retirado pelo autor.
Ofício anexo.*

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3834/2007

Campo Mourão, 23/11/07 Horas: 09:37

Rosemilson
PROTOCOLISTA

Ao Assessor Jurídico.
20, 23/11/07
[Assinatura]

SIDNEI JARDIM, Vereador, interpela, perante Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 105 e 134 inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, que os Projetos de Leis de minha autoria, abaixo relacionados protocolados nessa Casa de Leis sejam retirados.

PROJETO DE LEI Nº 156/2006 - DESTINA SUBSÍDIOS AO TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 166/2006 23/10/2007 ACRESCENTA O INCISO VI E O § 4º AO ARTIGO 97 DA LEI Nº. 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE - "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 063/2007 - 2/4/2007 DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA

Projeto de Lei 064/2007 - 2/4/2007 INSTITUI A PESQUISA E O APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIANDO O ISS TECNOLÓGICO (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

Projeto de Lei nº 79/2007 - 17/4/2007 INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA PATROCÍNIO DE PROJETOS AMBIENTAIS DE CONTEÚDO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIANDO O ISS ECOLÓGICO (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ECOLÓGICO).

Projeto de Lei 087/2007 - 25/4/2007 INSTITUI BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUÊNCIAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA.

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- **Projeto de Lei 089/2007 – 30/4/2007** DISPÕE SOBRE O DIAGNÓSTICO DE GESTANTES PORTADORAS DO VÍRUS HIV E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO MESMO AOS FETOS E CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Projeto de Lei 090/2007 – 30/4/2007** DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE À PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
- Projeto de Lei 091/2007 – 30/4/2007** UTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO A CASSAR OS ALVARÁS DE SOCIEDADES, CIVIS, COMERCIAIS E ASSEMBELHADAS, ENVOLVIDAS COM CRIME DE RECEPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Projeto de Lei nº 101 – 14/5/2007** CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.
- Projeto de Lei nº 103/2007 – 15/5/2007** INSTITUI A CAMPANHA TROQUE SUA ARMA POR BRINQUEDO POR UMA BOLA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- Projeto de Lei 105/2007 – 18/5/2007** INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A MERENDA DEFERENCIADA PARA ESTUDANTES CLINICAMENTE CONSIDERADOS DIABÉTICOS HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS.
- Projeto de Lei 107/2007 – 22/5/2007** DISPÕE SOBRE A PODA DRÁSTICA OU EXTRAÇÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. Parecer
- **Projeto de Lei nº 154/2007 – 8/8/2007** INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO NOS EDITAIS DO OBSERVATÓRIO SOCIAL.
- **Projeto de Lei 162/2007 – 22/8/2007** INSTITUI A OBRIGATORIEDADE PARA PERMANÊNCIA DE UNIDADE MOVEIS PARA ATENDIMENTO MÉDICO NOS ESTÁDIOS E CAMPOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS ESPORTIVOS, ARENA PARA RODEIOS E LOCAIS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- **Projetos de Lei nº 164/2007 - 21/8/2007** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE AMBU-TAXI, VISANDO EFETUAR O TRANSPORTE ADEQUADO E PRONTO ATENDIMENTO AOS CASOS EMERGENCIAIS DE SAÚDE.
- **Projeto de Lei nº 165/2007 – 14/8/2007** FICA OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM AÇOUGUES E COMÉRCIO DO RAMO, INFORMANDO A PROCEDÊNCIA DA CARNE QUE ESTÁ SENDO COMERCIALIZADA.
- **Projetos de Lei nº 166/2007- 24/8/2007** DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ADESIVO QUÍMICO DE CONTATO À BASE DE BORRACHA SINTÉTICA E NATURAL E SOLVENTES AROMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- ➔ **Projeto de Lei nº 167/2007 – 24/8/2007** INSTITUI A REALIZAÇÃO DO TESTE DE AVALIAÇÃO ORTOPÉDICA DA COLUNA – TESTE DO MINUTO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.
- ➔ **Projeto de Lei nº 168/2007 – 24/8/2007** ACRESCENTA PARÁGRAFOS NOS ARTIGOS 197 DA LEI Nº 1085 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997 (DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.
- ➔ **Projeto de Lei nº 181/2007 – 11/9/2007** PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.
- ➔ **Projeto de Lei nº 201 1/10/2007** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA SAÚDE VOCAL PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS PRIVADAS E PUBLICAS, LOCALIZADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
- ➔ **Projeto de Lei nº 202 1/10/2007** - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO "MOTO SIM, ARMA NÃO", NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- ➔ **Projeto de Lei nº 223 /2007 23/10/2007-** INSTITUI O "COMPROMISSO PELA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
- ➔ **Projeto de Lei nº 224/2007 23/10/2007** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS A MANTER GUARDA-VOLUMES À DISPOSIÇÃO DE SEUS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ➔ **Projeto de Lei nº 225 23/10/2007** DETERMINA QUE A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENHA PRAZO ESTIPULADO PARA O ATENDIMENTO DIRECIONADO AO IDOSO.
- ➔ **Projeto de Lei nº 226/2007 25/10/2007** FICA INSTITUÍDA A FEIRA DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO , NA PRAÇA SÃO JOSÉ
- ➔ **Projeto de Lei nº 227/2007 25/10/2007** INSTITUI O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NAS CLINICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES.
- Projeto de Lei nº 229/2007 25/10/2007** INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- ➔ **Projeto de Lei nº 230/2007 29/10/2007** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR UM PORTAL, DENOMINADO PORTAL DA RUA DAS
- ➔ **Projeto de Lei nº 231 /2007 29/10/2007** INSTITUI A PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO Município DE CAMPO MOURÃO
- ➔ **Projeto de Lei nº 234/2007 30/10/07** INSTITUI LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA QUE ADOTAR OU TIVER A GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO DE CRIANÇA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Projeto de Lei nº 238 /2007 6/11/2007_ INSTITUI O DIA 27 DE SETEMBRO COMO DIA MUNICIPAL DOS VICENTINOS.

Projeto de Lei nº 249/2007 13/11/07 ESTIPULA MULTA AOS PROMOTORES DE ESPORTES QUE UTILIZEM DO SACRIFÍCIO DE ANIMAIS

Projeto de Lei nº 248/2007 13/11/07 CRIA A SEMANA DE PREVENÇÃO CONTRA O AQUECIMENTO GLOBAL.

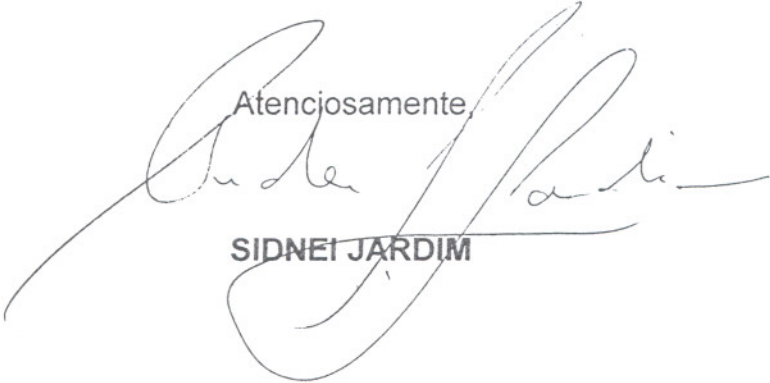
Projeto de Lei nº 247/2007 13/11/07 CRIA O PROJETO TRÂNSITO SEGURO NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Projeto de Lei nº 246/2007 13/11/07 DISPÕE SOBRE O PROJETO DE HABITAÇÃO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Nestes Termos,
Aguardo Deferimento,

Campo Mourão, 22 de novembro de 2007

Atenciosamente


SIDNEI JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefôn (41) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativo@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*Ata auto p/ providências
o impacto financeiro.
no, 21/05/08*

PARECER Nº. 82 /2008

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 027/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Cria no município de Campo Mourão a papelaria do povo para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo para a população de baixa renda”. É o projeto de Lei nº. 027/2007, exposto em 05 (cinco) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 12.382.008

Campo Mourão, 20/05/08 Hora: 14:00

gri
PROTOCOLISTA

[Handwritten signature]

II - BREVE HISTÓRIO DO PROJETO DE LEI APRESENTADO

O referido Projeto de Lei foi protocolizado no dia 03 de março de 2008, recebendo no mesmo ato o nº de protocolo 347/2008. Encaminhado à Divisão Legislativa, foi certificado no dia 03 de janeiro de 2008 que a Súmula registrada da proposição é do Vereador Autor do Projeto de Lei em tela, portanto, não existindo prejudicialidade alguma aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

No dia 29 de janeiro de 2008, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, certificou que foi apresentado Projeto de Lei similar a este, atendendo ao protocolo nº. 1269/2007 e que chegou a ser apreciada pela Comissão de Legislação e Redação tendo seu voto favorável a sua tramitação.

III - NO MÉRITO

O Projeto de Lei ora proposto visa fornecer à população de baixa renda material escolar, livros didáticos e jogos educativos a preço de custo. Entretanto, seguindo a mesma linha de anterior parecer desta Casa, deve o Autor verificar o cumprimento das disciplinas que estão esculpidas nos artigos 16 e 17, parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que traz em sua redação, que tais empreendimentos requerem segundo a LDO-2001 uma estimativa de Impacto Financeiro da nova despesa.

O Projeto de Lei 101/2007, quando apresentado, passou pelo crivo de apreciação da Comissão de Legislação e Redação, que se

manifestou da seguinte forma “Considerando que a aplicação da proposta implica em despesa ao erário é necessária a realização de estudos de impacto financeiro, conforme está previsto na Lei Complementar nº. 101/2000, mas esta análise é de competência da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos”. O Regimento Interno em seu art. 40, I, menciona que:

Art. 40 – Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento:

I – opinar sobre matéria em tramitação na Câmara, referentes a:

[...]

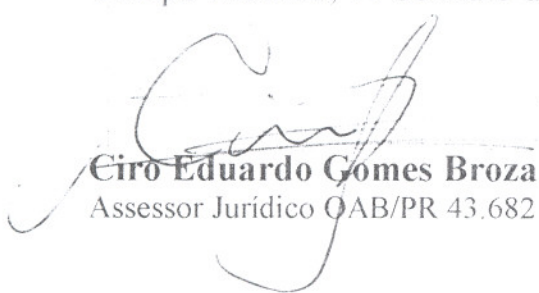
a) questão financeira;

[...]

d) fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive das entidades da administração indireta e fundacional;

Ou seja, a Comissão de Finanças e Orçamentos tem o dever de verificar a veracidade aos fatos trazidos ao projeto e esses fatos devem ser contemplados pelo Autor do Aludido Projeto de Lei.

Campo Mourão, 19 de maio de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR 43.682

Destinatário			
Rua	<i>Av. ...</i>	Nº	
RECEBIDO em	<i>27/05/08</i>	DISCRIMINAÇÃO	<i>Propto de Lei nº 20.400/2 e</i> <i>Propto de Lei nº 20.400/2</i> <i>Propto de Lei nº 20.400/2</i>
ASSINATURA OU CARIMBO	<i>[Signature]</i>		
Destinatário			
Rua	<i>SIDNEY ...</i>	Nº	
RECEBIDO em	<i>28/05/08</i>	DISCRIMINAÇÃO	<i>PL - 024/2003 - Original</i> <i>Propto de Lei nº 20.400/2</i> <i>Propto de Lei nº 20.400/2</i>
ASSINATURA OU CARIMBO	<i>[Signature]</i>		
Destinatário			
Rua	<i>SIDNEY ...</i>	Nº	
RECEBIDO em	<i>28/05/08</i>	DISCRIMINAÇÃO	<i>PL - 024/2003 - Original</i> <i>PL - 024/2003 - Original</i> <i>PL - 024/2003 - Original</i>
ASSINATURA OU CARIMBO	<i>[Signature]</i>		
Destinatário			
Rua	<i>DR. ERALDO ...</i>	Nº	
RECEBIDO em	<i>29/05/08</i>	DISCRIMINAÇÃO	<i>PL - 024/2003 - Original</i> <i>PL - 024/2003 - Original</i> <i>PL - 024/2003 - Original</i>
ASSINATURA OU CARIMBO	<i>[Signature]</i>		
Destinatário			
Rua	<i>SIDNEY ...</i>	Nº	
RECEBIDO em	<i>29/05/08</i>	DISCRIMINAÇÃO	<i>PL - 024/2003 - Original</i> <i>PL - 024/2003 - Original</i> <i>PL - 024/2003 - Original</i>
ASSINATURA OU CARIMBO	<i>[Signature]</i>		



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Campo Mourão, 3 de junho de 2008.

AO DAL

*Para a assessoria jurídica
para análise e emissão
de parecer.*

05.09/06/08

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme Art. 151 do Regimento Interno, solicito à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento ao **Projeto de Lei nº 27/2008**, protocolado sob nº 347/2008 em 03 de março de 2008, que **"CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA"**, à Comissão de Legislação e Redação, em conformidade com o Artigo 39, Inciso I do Regimento Interno.

Respeitosamente,

[Assinatura]
SIDNEI JARDIM

Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara
Nesta

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1376/2008
Campo Mourão, 05.06.08 Hora: 17:40
[Assinatura]
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 3523-2330 - CEP 87502-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

Conforme parecer jurídico é necessário que o assunto volte ao autar, para providenciar o impacto orçamentário financeiro.

30/06/08

PARECER Nº. 187 /2008

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 027/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Cria no município de Campo Mourão a papelaria do povo para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo para a população de baixa renda”. É o projeto de Lei nº. 027/2008, exposto em 05 (cinco) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2773 / 2008

Campo Mourão, 30 de 06 de 08 Horário: 15:07

Geni
PROTOCOLISTA

II - BREVE HISTÓRIO DO PROJETO DE LEI APRESENTADO

O referido Projeto de Lei foi protocolizado no dia 03 de março de 2008, recebendo no mesmo ato o nº de protocolo 347/2008. Encaminhado à Divisão Legislativa, foi certificado no dia 03 de janeiro de 2008 que a Súmula registrada da proposição é do Vereador Autor do Projeto de Lei em tela não existindo prejudicialidade alguma aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

No dia 29 de janeiro de 2008, no Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, certificou que foi apresentado Projeto de Lei similar a este, atendendo ao protocolo nº. 1269/2007 e que chegou a ser apreciada pela Comissão de Legislação e Redação tendo seu voto favorável a sua tramitação.

III - NO MÉRITO

O Projeto de Lei ora proposto visa fornecer a população de baixa renda material escolar, livros didáticos e jogos educativos a preço de custo. Entretanto, seguindo a mesma linha de anterior parecer desta Casa, deve o Autor verificar o cumprimento das disciplinas que estão esculpidas nos artigos 16 e 17, parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e anexar estimativa de impacto orçamentário financeiro.

O Projeto de Lei nº. 101/2007, quando apresentado, passou pelo crivo de apreciação da Comissão de Legislação e Redação, que se manifestou da seguinte forma “Considerando que a aplicação da proposta

implica em despesa ao erário é necessária a realização de estudos de impacto financeiro, conforme está previsto na Lei Complementar nº. 101/2000, mas esta análise é de competência da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos". O Regimento Interno em seu art. 40, I, menciona que:

Art. 40 – Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento:

I – opinar sobre matéria em tramitação na Câmara, referentes a:

[...]

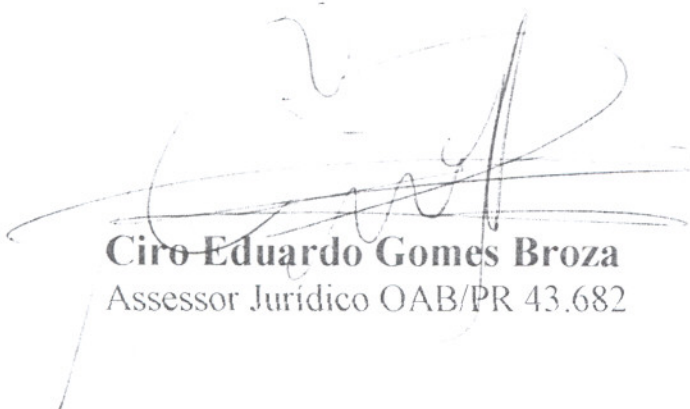
a) questão financeira;

[...]

d) fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive das entidades da administração indireta e fundacional;

Ou seja, a Comissão de Finanças e Orçamentos tem o dever de verificar a veracidade aos fatos trazidos ao projeto e esses fatos devem ser contemplados pelo Autor do Aludido Projeto de Lei. Volte ao Autor para que apresente o impacto orçamentário financeiro.

Campo Mourão, 19 de maio de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*Contrário à tramitação,
conforme parecer jurídico.
11/08/08*

PARECER Nº. 292 /2008

Ref.: Indicação Legislativa nº. 0347/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Cria no município de Campo Mourão a papelaria do povo para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo para a população de baixa renda”. É a Indicação Legislativa nº. 347/2008, exposta em 05 (cinco) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2290 2008

Campo Mourão, 11/08/08 Horas: 15:57

Geni
PROTOCOLISTA

1
[Handwritten signature]

II - PARECER

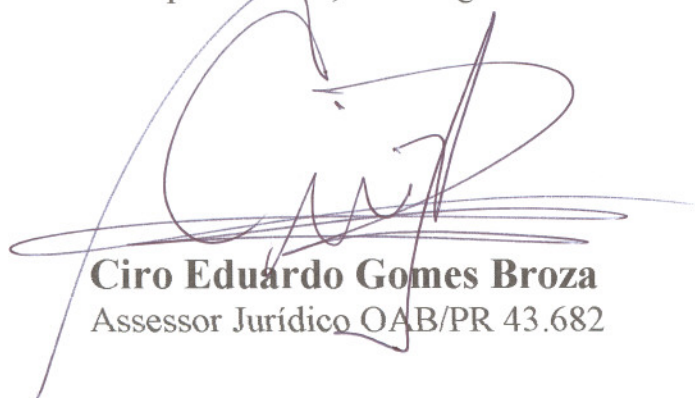
A princípio cumpre mencionar que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 027/2008 de conteúdo idêntico a proposição por ora apresentada. No dia 19 de maio de 2008 foi emitido parecer jurídico no sentido de que o Autor apresentasse o impacto financeiro para se adequar as exigências legais.

Cumpre mencionar que sobre a Indicação apresentada não há óbices constitucionais que impeçam a tramitação, entretanto, como o Autor não protocolou pedido de arquivamento do Projeto de Lei, deve agora fazê-lo, pois não há possibilidades regimentais de as duas proposições tramitem juntamente.

III - DISPOSITIVO

Isto Posto, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação da proposição até que o Autor protocole a retirada do Projeto de Lei nº 027/2008. Após a devida retirada, sugiro que o Autor apresente novamente a Indicação Legislativa. Volte ao Autor para os procedimentos cabíveis.

Campo Mourão, 11 de agosto de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR 43.682